



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2026

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS/MG

O Município de Carmópolis de Minas/MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.312.983/0001-67, com sede na Rua Coração de Jesus nº 170 - Centro - Carmópolis de Minas/ MG - CEP 35.534-000, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, devidamente constituída através da Portaria nº 1.904, de 19 de janeiro de 2026, torna público que realizará **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1640 de 12 de abril de 2023, (<https://carmopolisdeminas.atende.net/diariooficial/edicao/dataInicial/14-04-2023/dataFinal/14-04-2023>), Lei Complementar nº 123/06, e demais normas pertinentes, com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE REDE ESTABELECIDOS CREDENCIADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E DE RECURSO TECNOLÓGICOS**, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Carmópolis de Minas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Estabelece também normas gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, forma de pagamento, particularizações dos serviços, segundo especificação constante no Termo de Referência (Anexo III) e anexos, partes integrantes deste Edital, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Licitar digital – <https://licitar.digital/>”, as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n.º 18.312.983/0001-67



VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$1.408.652,10 (um milhão, quatrocentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dez centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 21/10/2026 às 13:00h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço (representado pela menor taxa da Administração).

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

PARTICIPAÇÃO:

Ampla Concorrência.

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



1. SUMÁRIO

1.	DO FUNDAMENTO	4
2.	DO OBJETO	4
2.5	DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	4
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
4.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	7
5.	DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
6.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	11
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	13
8.	DA FASE DE JULGAMENTO	17
9.	DAS AMOSTRAS.....	19
10.	DA ESPECIFICAÇÃO DE MARCAS	21
11.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	21
12.	DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	25
13.	DOS RECURSOS	25
14.	DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	26
15.	DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....	27
16.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	28
17.	DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	29
18.	DO PAGAMENTO	30
19.	DAS SANÇÕES E PENALIDADES	33
20.	DAS SANÇÕES DE MULTAS.....	35
21.	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	36
22.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	38
23.	DOS PADRÕES ÉTICOS.....	39
24.	DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	39
25.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	39
26.	DOS ANEXOS.....	40



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2026
MENOR PREÇO

1. DO FUNDAMENTO

1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, por meio do Setor de Licitações, com sede na Rua Coração de Jesus nº 170 – Centro - Carmópolis de Minas, Minas Gerais, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 1.640 de 12 de abril de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE REDE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E DE RECURSO TECNOLÓGICOS, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Carmópolis de Minas/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.3. O serviço será remunerado na forma de taxa de administração.

2.4. O quantitativo de veículos e máquinas que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas está relacionado no Termo de Referência.

2.5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.5.1. Conforme descritos no Termo de Referência (anexo III).

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas (<https://licitar.digital/>).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o encerramento de recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. **Poderão participar** deste pregão pessoas jurídicas **(AMPLA CONCORRÊNCIA):**

3.6. Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos.

3.7. Comproven possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

3.8. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

3.9. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.10. **Não poderão disputar esta licitação:**

3.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- 3.10.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.10.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.10.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.10.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.10.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.10.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.10.7.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.10.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.12.** O impedimento de que trata o item 3.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.2 e 3.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.2 e 3.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através da plataforma licitar digital.

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas/MG, Agente de Contratação denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do portal Licitar digital, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das regras aplicáveis à matéria.

4.3. As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas, em www.carmopolisdeminas.mg.gov.br; no site do portal Licitar digital, em <https://licitar.digital/>. As demais condições constam no presente edital e seus anexos.



4.4. As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Pregoeiro, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 12h00min às 17h00min no Paço Municipal situado à Rua Coração de Jesus nº 170 – Centro - Carmópolis de Minas/MG, , ou pelo telefone **(37) 3333-1377**, ou ainda, através do e-mail licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br.

4.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

5. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação por meio do sistema licitar digital <https://licitar.digital/>, por meio de seu operador designado, o que implica o conhecimento e plena aceitação das condições previstas neste Edital.

5.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do portal.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao portal, nem à Administração, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

5.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.8. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

5.8.1. A desclassificação de que trata o subitem 5.8, não ocorrerá nos casos em que for solicitado a inserção de planilhas, fichas técnicas, catálogos ou outros elementos, e esses terem sido anexados pela licitante sendo fabricante e a marca ofertada sendo o seu nome empresarial.

5.9. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.11. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.11.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.11.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.11.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#); (Anexo II)

5.11.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#); (Anexo II)

5.11.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Anexo II)

5.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



5.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.14. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.12 ou 5.13 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.17. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "<https://licitar.digital/>", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

5.19. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico “<https://licitar.digital/>,” sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, **inclusive com relação às quantidades, aos prazos, o valor percentual, forma da prestação dos serviços, prazo de vencimento da proposta, bem como o número da conta corrente, agência, banco, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.**

6.2. A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

6.3. Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes.

6.4. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



6.8. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.9. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

6.10. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.11. Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os produtos, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais sobrepreços ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

6.12. No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as marcas e modelos dos produtos ofertados e os valores unitários e totais (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Exceto nos casos de serviços, no qual não é exigido a apresentação de marca e modelo.

6.13. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.14. As licitantes deverão ANEXAR à sua proposta eletrônica em campo próprio no portal Licitar digital , e, se for o caso, catálogo, manual técnico, prospecto, folder, folheto e/ou cópia da página do site do fabricante do produto ofertado, compatível(is) e adequado(s) à especificação, em português ou traduzidos, devendo este(s) ser(em) igual(is) ou superior(es) ao descrito no Termo de Referência do Edital, incluindo a especificação de marca e modelo e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas. A não apresentação dos catálogos poderá acarretar a desclassificação do item e/ou da proposta. **Quando for exigida a apresentação de catálogo e demais documentos, será informado no Termo de Referência.**

6.15. A cotação de duas marcas/modelos para o mesmo item acarretará a desclassificação do licitante para o lote.

6.16. A marca e modelos ofertados no portal deverão ser os mesmos do catálogo sob pena de desclassificação do lote.



6.17. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.18. Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.

6.19. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.20. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.21. O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará a desclassificação da proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens/lotos da mesma licitação.

7.9.1 Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens/lotos selecionados fora da ordem sequencial.

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens/lotos anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



- 7.11** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17** O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 7.17.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.17.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.17.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.17.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.18.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2 Empresas brasileiras;

7.18.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))



8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, que trata sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

8.7 Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de **MENOR PREÇO** (representado pela menor taxa da Administração).

8.7.1 Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO**.

8.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 Contiver vícios insanáveis;

8.8.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



8.9.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DAS AMOSTRAS (QUANDO APLICÁVEL)

9.1.1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.1.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.1.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.1.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



9.1.6. Será feito um relatório fotográfico (catálogo) com todas as amostras e as entregas deverão ser equivalentes, conforme o Termo de Referência.

9.1.7. A(s) AMOSTRA(S) deve(rão) estar dentro do prazo de validade e devidamente identificada(s), preferencialmente com etiqueta(s) autocolante(s), constando o nome da empresa e o número do item a que se refere(m);

9.1.8. A(s) AMOSTRA(S) apresentada(s) para análise deverá(ão) ser definitiva(s), não sendo permitido fazer ajustes ou modificações para fins de adequá-lo à especificação do Edital;

9.1.9. O(s) produto(s) apresentado(s) como AMOSTRA(S) poderá(ão) ser aberto(s), manuseado(s), desmontado(s), receber cortes, secções, vincos ou movimentos nas peças, se necessário, sendo devolvido(s) à licitante no estado em que se encontrar(em) ao final da avaliação técnica.

9.1.10. Dependendo do caso e visando a necessidade de simplificar o procedimento, poderá ser admitida apresentação de AMOSTRA(S) contendo pelo menos uma quantidade de cada unidade constitutiva do item ou lote.

9.1.11. As amostras apresentadas pelos Licitantes para fins de avaliação técnica, quando exigidas no processo licitatório, serão recebidas pela Administração e ficarão à disposição dos interessados para retirada após a conclusão do certame.

9.1.12. O Licitante terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do resultado final do certame, para proceder à retirada da amostra, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade.

9.1.13. Em hipóteses específicas, a Administração poderá reter a amostra até a primeira entrega do objeto contratado, exclusivamente para cotejo e conferência de conformidade (visual, dimensional, físico-química, funcional ou equivalente).

9.1.14. Quando a conferência/avaliação impuser a utilização, ensaio, teste funcional, análise laboratorial ou consumo total ou parcial da amostra, esta não será devolvida ao Licitante, podendo ser integralmente consumida, desmontada ou inutilizada, sem direito a qualquer indenização.

9.1.15. O acondicionamento, transporte e integridade das amostras são de responsabilidade do Licitante, inclusive quanto a requisitos de armazenamento especial (itens perecíveis, frágeis, químicos, controlados etc.). A Administração não responderá por perdas, danos ou perecimento decorrentes de acondicionamento inadequado, validade expirada ou riscos inerentes ao material apresentado.



9.1.16. Decorrido o prazo previsto no item 9.1.14 sem a retirada, a amostra será considerada abandonada, ficando a Administração autorizada a promover sua utilização em atividades administrativas, descarte ambientalmente adequado ou outra destinação de interesse público, observados os princípios da economicidade e do interesse público, sem qualquer indenização, ressarcimento ou reclamação posterior por parte do Licitante.

9.1.17. A apresentação e/ou retenção de amostras não gera expectativa de contratação, não substitui as obrigações de entrega do objeto conforme especificações, prazos e condições contratuais, e não afasta a responsabilidade do Licitante pela exata observância do edital e do contrato.

10. DA ESPECIFICAÇÃO DE MARCAS

10.1.1. Caso o Termo de Referência especifique marcas referências, o licitante classificado em primeiro lugar ficará obrigado a oferecer uma das marcas, *ou marca similar*, sob pena de não aceitação da proposta.

10.1.2. Caso apresente *marca similar* o Pregoeiro, julgando necessário, poderá requerer a comprovação da efetiva similaridade, a fim de se certificar da adequação entre o objeto oferecido pelo licitante e as condições técnicas exigidas no edital, devendo o licitante possuir meios de comprovar a similaridade da marca, por meio de ficha técnica oficial, laudos, amostras etc.

10.1.2.1. É facultado aos licitantes interessados manifestarem-se sobre a prova de similaridade.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido pelo município de Carmópolis de Minas, em situação válida, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral emitido pelo Município de Carmópolis de Minas deverão ser encaminhados



eletronicamente pelo licitante, por meio do sistema utilizado para a realização do certame, no momento do envio da proposta ou, impreterivelmente, **no prazo de até 2 (duas) horas** contadas da convocação específica para esse fim. Em caso de divergência ou ausência de documentação, será admitida a apresentação complementar em sede de diligência, desde que ocorra após imediata convocação da Administração, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com vistas ao esclarecimento ou à complementação de informações, assegurados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e do interesse público.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGISTRO CADASTRAL

11.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



11.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

11.3.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

11.3.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.1.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal/Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual.

11.3.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1. Apresentar Atestado de capacidade técnica para fins de comprovação da qualificação técnico operacional.

11.4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



11.4.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da contratos, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.6. No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o [art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):



11.10.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.10.3. O Pregoeiro, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU.

11.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação do licitante vencedor, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para a autoridade superior que poderá:

14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades

14.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.



14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo IV deste edital, quando assim a lei o exigir.

15.2. Se o licitante vencedor não comparecer dentro do **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocado para assinatura do contrato, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

15.3. Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, o contrato no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Carmópolis de Minas o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no [artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.4. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n.º 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. O fornecedor deverá dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

15.6. O fornecedor deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, e com aprovação técnica.



15.7. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

15.8. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável.

15.9. O valor percentual relativo ao desconto sobre peças, componentes, acessórios e materiais será fixo e irrevogável, devendo ser aplicado ao preço de tais itens.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
a) Ficha: 457 - Vínculo: 150000000000; b) Ficha: 464 - Vínculo: 150000000000.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
a) Ficha: 117 - Vínculo: 15000001001; b) Ficha: 159 - Vínculo: 15000001001; c) Ficha: 161 - Vínculo: 15760010000; d) Ficha: 197 - Vínculo: 15000001001.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
a) Dotação: 245 - Vínculo: 15000001002; b) Dotação: 296 - Vínculo: 15000001002; c) Dotação: 297 - Vínculo: 160000000000; d) Dotação: 298 - Vínculo: 162100000000; e) Dotação: 341 - Vínculo: 15000001002; f) Dotação: 367 - Vínculo: 15000001002; g) Dotação: 368 - Vínculo: 162100000000; h) Dotação: 419 - Vínculo: 15000001002; i) Dotação: 420 - Vínculo: 160000000000;



j) Dotação: 421 - Vínculo: 162100000000; k) Dotação: 824 - Vínculo: 15000001002.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
a) Dotação: 55 - Vínculo: 150000000000; b) Dotação: 71 - Vínculo: 150000000000.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
a) Dotação: 474 - Vínculo: 150000000000; b) Dotação: 492 - Vínculo: 150000000000; c) Dotação: 521 - Vínculo: 166000000000; d) Dotação: 539 - Vínculo: 166000000000; e) Dotação: 584 - Vínculo: 150000000000.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
a) Dotação: 215 - Vínculo: 150000000000.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
a) Dotação: 629 - Vínculo: 150000000000.
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
a) Dotação: 97 - Vínculo: 150000000000.

16.2. Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.



17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A prestação dos serviços será **parcelada** e deverá ser **realizada em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e o seu início dar-se-á com a implantação do sistema.**

17.2. A prestação de serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata e às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas/MG, após a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, conforme o objeto da contratação, e após o respectivo atesto do gestor/fiscal do contrato, observadas as condições, requisitos e demais disposições estabelecidas neste instrumento contratual. A nota fiscal deverá indicar o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como as demais informações exigidas pela legislação aplicável e pelo contrato, devendo ser encaminhada ao setor competente para fins de liquidação e pagamento.

18.2. A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

18.3. A CONTRATADA deverá apresentar para a Secretaria demandante, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

18.4. O **pagamento pela efetiva prestação de serviços deste instrumento será efetuado até 30º (trigésimo) dia CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.

18.4.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



18.4.2. A contagem para o até 30º (trigésimo) dia previsto no item 18.4, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Carmópolis de Minas e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

18.5. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Carmópolis de Minas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviço.

18.5.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Carmópolis de Minas.

18.6. O Município de Carmópolis de Minas poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a)** A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Carmópolis de Minas.
- b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c)** A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Carmópolis de Minas.
- d)** Débito da CONTRATADA para com o Município de Carmópolis de Minas quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

18.7. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a datada efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do



efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021.

18.8. Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal n.º 1702/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais.

18.9. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n.º 1702 de 29 de setembro de 2023.

18.10. A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal n.º 1702/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

18.11. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

18.12. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.



18.13. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

19.1. A Contratada se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

- advertência;
- multa;



- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. Os licitantes remanescentes convocados nos termos do Art. 90 da Lei nº 14.133/2021 não são obrigados a aceitar executar o objeto nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

19.5. A sanção de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

19.6. A sanção de **Multa** será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

19.7. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



19.9. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

19.10. A rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho ou documento equivalente que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contratado documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, Contrato ou ainda Instrumento de Contrato conforma o caso.

19.11. A **Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato**, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

19.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

19.13. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

20. DAS SANÇÕES DE MULTAS

20.1. O atraso injustificado no pagamento da Contratada, sujeitará ao CONTRATANTE, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pela Contratada a suspensão da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

20.2. O atraso injustificado na inexecução da entrega pela Contratada, sujeitará a ele, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, até a data da efetiva execução da entrega, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pela Contratante a suspensão da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.



20.3. Eventual sanção a ser aplicada da Contratada, observará a disposição contida no art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, observada a dosimetria adequada de valores.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis servidores designados pelas Secretarias Requisitantes.

21.2. Ficam nomeados como **Gestores** do contrato:

I - Dirceu da Silva - Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural;

II - Maria de Lourdes Vaz de Oliveira Faleiro - Secretária Municipal de Educação;

III - Janaína Jeniffer Costa de Lima - Secretária Municipal de Fazenda;

IV - Cláudia Eliane Costa - Secretária Municipal de Administração;

V - Brayner Diniz Vieria - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

VI - Livia Karen da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação;

VII - Sheilla Cristina da Silva Ramos Vilela - Secretária Municipal de Saúde;

VIII - Ana Elisa Vasconcelos de Castro Leite - Secretária Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente.

21.2.1. Compete ao Gestor do Contrato:

21.2.1.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço.

21.2.1.2. Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21.2.1.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

21.2.1.4. Comunicar ao Departamento Jurídico, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada.

21.2.1.5. Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de



que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

21.3. Ficam nomeados como Fiscais do contrato:

I – Alison Henrique Cecote Borges - Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural;

II - Kayke Breno Souza Freitas - Secretária Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente;

III - Emília Sudária Rios - Secretária Municipal de Educação;

IV - Izabella Caroline Mota de Almeida - Secretária Municipal de Fazenda;

V - Ernane José Constância - Secretária Municipal de Administração;

VI - Fábio Henrique Rabelo Silva - Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

VII - Rafael Henrique Batista Pereira - Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação;

VIII - Antônio Henrique da Silva - Secretária Municipal de Saúde.

21.3.1. Compete ao fiscal do Contrato:

21.3.2. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao setor competente para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

21.3.3. Compete ao fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

21.3.4. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

21.3.5. Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento delas.



21.3.6. Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente.

21.3.7. Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.

21.3.8. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos/materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do objeto, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes relativas ao fornecimento de bens ou prestação de serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.carmopolisdeminas.mg.gov.br.

22.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

22.4.1. Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo, para tanto, ser utilizado o site oficial do município, www.carmopolisdeminas.mg.gov.br; ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma licitar digital.

22.4.2. As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro Oficial, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na Rua Coração de Jesus nº 170 – Centro - Carmópolis de Minas/MG, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do site oficial do



município, www.carmopolisdeminas.mg.gov.br, ou ainda, serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma Licitar digital.

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

22.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, bem como no portal licitar digital, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

23. DOS PADRÕES ÉTICOS

23.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

23.2. Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

24. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1. As partes deverão cumprir integralmente todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital.

25.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, www.carmopolisdeminas.mg.gov.br, bem como no site de realização do certame www.licitardigital.com.br.

25.11. O aviso do edital será publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, em Jornal de Circulação, afixado no mural de avisos da Prefeitura municipal e divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas, www.carmopolisdeminas.mg.gov.br.

25.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

26. DOS ANEXOS

26.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n.º 18.312.983/0001-67



ANEXO II – Modelo de Declaração para Participação de Licitações Públicas;

ANEXO III - Termo de Referência;

ANEXO IV– Minuta do Contrato.

Carmópolis de Minas /MG, 05 de outubro de 2026.

CELIO ROBERTO

AZEVEDO:0680331

4685

Assinado de forma digital por

CELIO ROBERTO

AZEVEDO:06803314685

Dados: 2026.10.05 17:18:42

-03'00'

Célio Roberto Azevedo
Prefeito Municipal de Carmópolis de Minas

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2026
TIPO MENOR PREÇO

Apresentamos nossa proposta (Licitante vencedor) para aquisição do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE REDE ESTABELECIDOS CREDENCIADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E DE RECURSO TECNOLÓGICOS, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Carmópolis de Minas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Empresa:			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	Telefone:	
E-mail:			
Sócio Proprietário:	CPF:	RG:	
Dados Bancários:	Agência n.º.	Conta corrente n.º.	Banco:

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Deverá ser cotado, preço unitário, e total por item.

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000
Telefone: (37) 3333-1377/33331800
E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PROPOSTA READEQUADA: R\$ (Por extenso)

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR TOTAL R\$
01					

- 1 - Esta proposta terá validade por **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura do certame.
- 2 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e o seu início dar-se-á com a implantação do sistema.
- 3 - A implantação do sistema ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, incluindo instalação, credenciamento da rede, treinamento e disponibilização de todos os recursos necessários.
- 4 - O suporte técnico será prestado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, no horário comercial.
- 5 - Os orçamentos serão processados e disponibilizados conforme os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, garantindo ampla concorrência entre a rede credenciada, histórico das negociações, transparência e economicidade.
- 6 - A CONTRATADA será responsável pela gestão da rede credenciada, acompanhamento dos prazos, negociação dos valores, validação dos preços de mercado e cumprimento dos descontos contratuais.
- 7 - Os preços, peças, acessórios e serviços deverão observar as especificações do fabricante, as tabelas oficiais e os parâmetros de mercado, sujeitando-se às glosas previstas contratualmente em caso de divergências.
- 8 - As peças fornecidas deverão corresponder às necessidades efetivas da manutenção, observando as especificações técnicas e os critérios de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.
- 9 - Permanecem integralmente aceitas e atendidas todas as demais condições, obrigações, prazos, responsabilidades e exigências previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.
- 10 - A empresa **DECLARA** para fins de participação neste Edital que **o endereço de e-mail oficial para recebimento de comunicações formais, notificações, contratos, ordens de compra e**

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



autorização de fornecimento, solicitações e demais informações relacionadas ao processo licitatório e eventuais contratos decorrentes é o informado acima.

11 - O e-mail informado será monitorado regularmente, sendo de inteira responsabilidade da empresa manter o endereço de e-mail atualizado, e em caso de alteração do e-mail, a empresa compromete-se a comunicar formalmente à Administração.

12 - Os preços ofertados estão expressos em moeda corrente nacional e neles incluem-se todos os tributos incidentes sobre os serviços fornecidos.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Assinatura e identificação do Representante Legal

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a licitante.



ANEXO II – DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2026

Em cumprimento às determinações da Lei 14.133/2021 e à Constituição Federal, a empresa _____, CNPJ _____, **DECLARA**, para fins de

participação no **Processo Licitatório n.º 156/2026** do município de Carmópolis de Minas/MG que:

- 1) A empresa, até a presente data, não possui fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21;
- 2) A empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4) A empresa não possui dentre os seus proprietários, nenhum servidor público, nem titular de mandato eletivo.
- 5) A empresa não emprega pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprega pessoa menor de 16 (dezesseis) anos. (Obs.: se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz – especificar).
- 6) A empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 7) Conforme o disposto na Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, a empresa está ciente do dever de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que (se aplicado à sua empresa, de acordo com o número de funcionários) está cumprindo integralmente as regras de acessibilidade, obrigatórias.
- 8) A empresa se declara ciente da obrigação legal de comunicar ao Município quaisquer impedimentos supervenientes.

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



- 9) Preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório.
- 10) Declara, ainda, ter conhecimento das condições estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente que comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza é infração passível de responsabilização.
- 11) **DECLARA** ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.
- 12) A empresa se declara ciente da obrigação de seu representante legal, assinar a ata/contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.

Por ser a expressão da verdade firma o presente, por meio de seu representante legal.

..... de..... de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2026

1. OBJETO:

1.1- O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento para fornecimento de peças, acessórios de reposição, com implantação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos por meio de internet, através de rede estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recurso tecnológicos em atendimento às necessidades das diversas secretarias do Município de Carmópolis de Minas, compreendendo:

1.1.1- Fornecimento de peças e acessórios;

1.1.2- Fornecimento de dados e relatórios que possibilitem a administração e o controle da frota de veículos e máquinas;

1.1.3- O serviço será remunerado na forma de taxa de administração, calculada sobre o valor total de manutenção efetivamente consumidos pela Prefeitura no período referência para o pagamento.

1.1.4- O quantitativo de veículos e máquinas que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas, por placa, localidade, ano de fabricação, marca, modelo, tipo de combustível e chassi, está relacionado no item 12 deste Termo de Referência.

1.1.5- Esclarece-se que os serviços de mão de obra mecânica, reparos e serviços técnicos especializados não integram o objeto da presente licitação, sendo custeados e gerenciados pela Administração por meio do Processo Próprio nº 79/2023, que disciplina a contratação e execução dos serviços de manutenção mecânica da frota municipal.

2.1- DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1- O presente Termo de Referência é formalmente fundamentado nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual, em observância ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrou de forma técnica, objetiva e documentada:

2.1.2. A inviabilidade técnica e administrativa das soluções alternativas de licitação por item e de desconto sobre tabela, em razão da complexidade operacional da frota (125 veículos, máquinas e

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



equipamentos), da dificuldade de fiscalização contratual e da falta de padronização nos processos de aquisição;

2.1.3. A adequação e vantajosidade da solução de gerenciamento integrado de frota, com sistema informatizado e rede credenciada, para atender à necessidade de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com observância aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e redução do esforço administrativo;

2.1.4. A segregação do objeto entre o fornecimento de peças e acessórios (presente certame) e a execução de serviços de mão de obra mecânica (Processo Próprio nº 79/2023), evitando sobreposição de objetos, garantindo complementaridade e assegurando o controle direto da Administração sobre os serviços críticos;

2.1.5. A compatibilidade do valor estimado (R\$ 1.408.652,10) com os preços praticados no mercado, conforme análise de gastos de períodos anteriores na Prefeitura Municipal.

2.1.6. O ETP atesta a correlação direta e estrita entre a necessidade da Administração (manutenção da frota para prestação de serviços públicos essenciais à população) e o objeto licitado, demonstrando que a solução escolhida é a que melhor equilibra custo-benefício, qualidade técnica e capacidade de atendimento contínuo.

2.1.7. Dessa forma, o presente Termo de Referência guarda harmonia integral com as diretrizes, premissas e conclusões do ETP, razão pela qual a presente contratação atende aos requisitos legais de motivação, planejamento e transparência exigidos pela Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, e 18, caput e §1º.

3. PRAZO CONTRATUAL:

3.1. A implantação do sistema de gerenciamento de manutenção automotiva deverá ocorrer até 15 (quinze) dias corridos após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos estabelecimentos indicados pela PREFEITURA, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

3.2. O treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados nas instalações do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato. É previsto treinamento para um número de até 4 (quatro) servidores.



3.3. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pela PREFEITURA.

3.4. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pelo PRESTADOR DE SERVIÇO não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 h às 18 h, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso.

3.5. As empresas licitantes deverão, antes da assinatura do Contrato, apresentar o cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema;

3.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3.7. A prorrogação do contrato dependerá de: I - demonstração da vantajosidade econômica contínua para a Administração; II - manutenção das condições de habilitação e qualificação pela contratada; III - disponibilidade orçamentária; IV - formalização por meio de termo aditivo.

3.8. O estabelecimento que receber a aprovação para execução de um orçamento, terá até 05 (cinco) dias corrido para a entrega do produto.

3.9. No caso de Pneus e peças urgentes, conforme justificativa do setor demandante, a estipulação de prazo é de 03 (três) dias corrido para a entrega, por se tratar da aquisição de bens essenciais à atividade administrativa pública, que necessitam, muitas vezes, de urgência para prover as ações não deixando os munícipes sem abastecimento os quais restaria inviabilizada a sua atividade local, conforme justificativa do setor.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - DA GESTÃO AVANÇADA DE MANUTENÇÃO:

4.1. O Sistema Tecnológico Integrado deverá possuir a característica de Autogestão, utilizando um site operacional de navegação, que propicie acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como nova solicitação dos mesmos. O sistema deverá também, interagir com os usuários e gestores da frota, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pelo Contratante.

4.2. A contratada e sua rede credenciada deverão observar, obrigatoriamente: a) tabelas oficiais de preços das montadoras para peças genuínas e originais; b) tabelas tempárias (tempos padrão) dos fabricantes para serviços; c) para peças sem tabela oficial, utilização de catálogos técnicos de



mercado reconhecidos (Audatex, Cília ou similares). Fica proibida a realização de orçamentos livres sem referência técnica, sob pena de glosa e aplicação de penalidades.

4.3. Das Funcionalidades Mínimas Obrigatórias do Sistema Informatizado:

Ficam formalmente incorporadas ao presente Termo de Referência, como especificações técnicas mínimas e obrigatórias, todas as funcionalidades do sistema informatizado detalhadas no item 4 (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E FUNCIONALIDADES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS) do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui o Processo Administrativo nº 156/2026, em especial as previstas nos subitens 4.2.1 a 4.2.8 do referido ETP, relativas a:

- a) Gestão de ordens de serviço digitais com numeração sequencial e históricos completos;
- b) Cotação eletrônica com obtenção de, no mínimo, 03 (três) propostas da rede credenciada;
- c) Rastreabilidade completa dos insumos (peças, acessórios e componentes), com registro de notas fiscais eletrônicas vinculadas às ordens de serviço;
- d) Controle de garantia das peças e serviços, com alertas automáticos de vencimento;
- e) Emissão de relatórios gerenciais (custos por veículo, por centro de custo, comparativos, indicadores de desempenho, etc.);
- f) Controle de quilometragem/horímetro, manutenções preventivas e estatísticas de vida útil;
- g) Controles de acesso com perfis diferenciados (gestores, fiscais, motoristas, aprovadores) e geração de logs.

4.4.1. A inobservância de qualquer das funcionalidades mínimas elencadas no caput e no ETP sujeitará a contratada às sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração, a seu critério, rejeitar a solução apresentada ou aplicar as penalidades cabíveis.

5. REDE CREDENCIADA:

5.1. Garantia que as redes de distribuição de peças forneçam peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo solicitados sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências. Originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo, ou originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou



de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE;

5.2. Conforme necessidade do município, e sem qualquer ônus, a CONTRATADA deverá efetuar os credenciamentos de uma rede ampla para fornecimento de peças e acessórios automotivos genuínas ou originais de fábrica, que aceitem as transações do sistema, dispondo do prazo de 15 (quinze) dias;

5.3. Rede credenciada para peças genuínas ou originais de fábrica, que garantam compatibilidade técnica e qualidade das marcas homologadas pelas montadoras, com intuito de garantir o bom funcionamento da frota do município de Carmópolis de Minas;

5.4. Para fins de pagamento mensal, cada uma das notas fiscais por simples remessa emitidas pelos estabelecimentos credenciados deverá ser anexa ao orçamento correspondente e conter, obrigatoriamente, o número do orçamento ao qual está vinculada e a placa do veículo assim como, no próprio orçamento do sistema, deverá constar, obrigatoriamente, o número das notas fiscais emitidas após a finalização dos trâmites, sob pena de devolução para correção do documento e não contagem do prazo para quitação do referido documento fiscal;

5.5. A implantação não poderá ser cobrada em separado, pois os seus custos estarão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota.

5.6. Os dados cadastrais dos veículos, para constar no sistema, serão fornecidos pela contratante;

5.7. O município de Carmópolis de Minas/MG não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com as redes credenciadas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os direitos gerados em favor das lojas de peças e componentes credenciados, oriundos da execução do contrato;

5.8. Bem como as obrigações geradas pela execução do contrato, em desfavor da rede credenciada, serão exigidas da CONTRATADA, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas

5.9. Considerando a taxa máxima de administração definida, aceita-se taxa negativa para efeito de classificação da proposta vencedora.

5.10. Diretrizes de Sustentabilidade Ambiental e Logística Reversa:



Em observância à Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), ao Decreto Federal nº 10.936/2022 e demais normas ambientais aplicáveis, a contratada e sua rede de estabelecimentos credenciados deverão observar, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes de sustentabilidade ambiental:

a) Destinação ambientalmente adequada de resíduos: os estabelecimentos credenciados deverão comprovar a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados nas atividades de manutenção da frota, em especial:

Óleos lubrificantes usados ou contaminados e suas embalagens, nos termos da Resolução CONAMA nº 362/2005 e da Lei nº 12.305/2010;

Baterias e acumuladores elétricos (chumbo-ácido), nos termos da Resolução CONAMA nº 401/2008;

Pneus inservíveis, nos termos da Resolução CONAMA nº 416/2009 e da Instrução Normativa IBAMA nº 08/2013;

Filtros de óleo, ar e combustível, com destinação específica, vedada a disposição em aterros sanitários sem tratamento prévio;

Embalagens plásticas, metálicas e de papelão, com encaminhamento para reciclagem ou reutilização.

b) Comprovação de logística reversa: a contratada deverá exigir e comprovar, sempre que solicitado pela Administração, que os estabelecimentos credenciados adotam os sistemas de logística reversa previstos em legislação específica ou acordos setoriais, mediante apresentação de: Certificados de destinação de resíduos emitidos por empresas legalmente habilitadas (transportadores e recicladores);

Manifestos de transporte de resíduos (MTR), quando exigíveis;

Notas fiscais que comprovem a devolução de baterias, pneus e óleos aos respectivos fabricantes ou importadores, nos termos dos acordos setoriais.

c) Plano de gestão de resíduos: a contratada deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, plano de gestão de resíduos sólidos abrangendo todas as atividades da rede credenciada, com identificação mínima de:

Tipos e quantidades estimadas de resíduos gerados mensalmente;

Procedimentos de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e transporte;



Relação dos transportadores e destinatários finais autorizados pelos órgãos ambientais;

Periodicidade de comprovação documental (no mínimo a cada 6 meses).

d) Fiscalização e penalidades: a Administração poderá, a qualquer tempo e mediante prévia notificação, realizar vistorias e solicitar comprovação do cumprimento das diretrizes ambientais, incluindo a apresentação de documentos e a realização de diligências nos estabelecimentos credenciados.

O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a contratada e/ou os estabelecimentos credenciados às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis:

Notificação para regularização, com prazo de 15 (quinze) dias;

Glosa de valores relativos a serviços com irregularidades ambientais comprovadas;

Suspensão ou descredenciamento do estabelecimento infrator, com comunicação à contratada;

Aplicação das multas contratuais e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 155;

Rescisão unilateral do contrato, caso verificado descumprimento reiterado ou grave.

e) Conscientização ambiental: a contratada deverá incluir no programa de treinamento de seus colaboradores e da rede credenciada tópicos específicos sobre boas práticas ambientais, descarte correto de resíduos e responsabilidade socioambiental, ministrados no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

6. DA IMPLANTAÇÃO:

6.1. A Contratada deverá implantar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pelo Contratante.

6.2. O processo de implantação do Sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

6.2.1 Cadastramento dos veículos e máquinas;

6.2.2 Definição da logística da rede credenciada;

6.2.3 Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

6.2.4 Fornecimento à Contratante dos dados cadastrais da rede de oficinas credenciadas;

6.2.5 Treinamento dos condutores e gestores.



7. DO TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES:

7.1. A Contratada deverá oferecer, sem ônus para o Contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

7.1.1 Operações de Cadastramento.

7.1.2 Detalhamento dos procedimentos para utilização do Sistema de Gestão e Emissão Relatórios.

7.1.3 Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

7.1.4 Aplicação prática do Sistema.

7.2. É previsto treinamento para 4 (quatro) pessoas.

8. DA SEGURANÇA NO FORNECIMENTO:

8.1. Em caso de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada e da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Contratante.

9. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

9.1. Redução de despesas, através de controles dinâmicos e eficazes.

9.2. Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal).

9.3. Flexibilidade do sistema de Gestão por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados.

9.4. Evolução dos controles, veracidade das informações, redução do tempo de compilação e análise de dados.

9.5. Obtenção de informações sobre a manutenção em tempo hábil para tomada de decisões corretivas.



9.6. Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de quilometragem e consumo por veículo.

9.7. Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção.

9.8. Obtenção de informações de toda a frota em tempo real para tomada de decisões e relatórios gerenciais.

9.9. Melhor qualidade nos serviços realizados, com técnicos capacitados.

9.10. Apresentação via sistema eletrônico pela contratada de no mínimo três orçamentos para aprovação e execução dos serviços através da Cotação On-Line via sistema.

9.11. Transparência, gestão e negociação com a rede credenciada pela Contratante, com informações disponibilizadas no site.

10. DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. DO CONTRATADO:

i. Implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato os serviços de administração, gerenciamento para fornecimento de peças para a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas/MG, envolvendo a implantação e operação de sistema informatizado, sem qualquer custo adicional para o Município para aquisição de produtos junto à rede credenciada do Signatário Detentor. A implantação pelo Signatário Detentor compreende:

- Planejamento da implantação e validação pela Diretoria de Frotas;
- Cadastramento e registro dos veículos e máquinas da frota do Município;
- Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- Apresentação da rede credenciada de acordo com o estabelecido;
- Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores;
- Treinamento da rede credenciada.
- O treinamento deverá ser prestado na sede da Prefeitura, em até 15 dias após a assinatura do Contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes.



- ii. Prestar assessoria periódica ao Município, no mínimo a cada 30 (trinta) dias, por consultores técnicos especializados, apresentando relatórios gerenciais de desempenho da frota e propondo soluções para maior eficácia da mesma;
- iii. Dispor de rede de lojas credenciadas ao sistema, de forma a atender plenamente às necessidades do Município,
- iv. Negociar com a rede credenciada melhores condições para fornecimento de peças e acessórios objeto da licitação;
- v. Pagar pontualmente os fornecedores credenciados pelo valor efetivamente consumido e/ou utilizado pelo Município, não respondendo este solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de responsabilidade total do Signatário Detentor;
- vi. Manter nos fornecedores e prestadores de serviços credenciados, em local visível e de fácil identificação, a indicação da adesão ao sistema, devendo informar inclusões e exclusões;
- vii. Manter em funcionamento central de atendimento telefônico, estrutura de consultoria permanente (*on line*) e inclusive mediante visitas programadas, caso necessário. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota. Outras visitas nas demais praças poderão ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas/MG, se entender necessário, mediante agendamento prévio e sem custos adicionais para a PREFEITURA;
- viii. Responsabilizar-se pelo investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, quando houver, todos cobertos pela taxa de administração;
- ix. Efetuar treinamento para os gestores e usuários do sistema;
- x. Dispor permanentemente, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;
- xi. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento feito e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender, e submeter-se às normas e determinações do Município no que se referem ao objeto licitado;



- xii.** Facultar à Secretaria pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes ao objeto ajustado, discriminados com os respectivos custos;
- xiii.** Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa, impresso ou online, assim como efetuar a prestação dos serviços e/ou fornecimento e cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- xiv.** Disponibilizar acesso, via web, das informações e relatórios da frota do Município, de forma acumulada, bem como responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- xv.** Disponibilizar através do sistema a exportação de dados para várias tecnologias (xls, pdf, txt, xlm e outras), assim como manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em cumprimento ao disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
- xvi.** Disponibilizar, sempre que necessário, novos credenciamentos indicados pelo Município, atendendo as condições e regras de credenciamento estabelecidas pelo Signatário Detentor, e apresentar sempre que solicitado pelo Município comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- xvii.** Planejar, em conjunto com as Secretarias, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede credenciada, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente, e atender às solicitações do Município, a qualquer tempo, referente a credenciamento de autopeças e concessionárias, devendo o credenciamento ser efetivado em prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, assim como responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal contratado.
- xviii.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- xix.** Garantir que a rede de distribuição de peças credenciadas forneça peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou



comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e máquinas, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

xx. originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;

xxi. originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos e máquinas atendidas os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou;

xxii. de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas/MG, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores;

xxiii. Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços.

xxiv. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas/MG, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços prestador de serviços.

xxv. Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas/MG seja formada por empresas idôneas.

xxvi. Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.

xxvii. Disponibilizar permanentemente para a Prefeitura, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

xxviii. Fornecer *software* de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas com manutenção de cada um dos veículos e máquinas da frota.

xxix. Apresentar atestado de capacidade técnica para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional.



xxx. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a PREFEITURA em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;

- Contratado (a) fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 1.702, de 29 de setembro de 2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 alterada pela instrução normativa RFB n.º 2145, de 26 de junho de 2023, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

a - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

b - as autarquias;

c - as fundações municipais;

- Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 1.702 de 29 de setembro de 2023.

- A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos do Decreto Municipal 1.702/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

- A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares, bem como na apresentação de declaração, modelo constante no Anexo II do Decreto Municipal n. 1.702/2023 e artigo 59, §49, alínea “a” da Resolução CGSN nº 140/201.



11- DOS CONTRATANTES:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;
- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Ressaltar que a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- Analisar o relatório de atividades/serviços apresentado pela Contratada;
- Propor melhorias contínuas nos serviços que suportam os processos de negócio da Administração Contratante;
- Permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Administração, desde que devidamente identificados com crachá funcional;
- Comunicar à Contratada, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, eventuais alterações de endereços;
- Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços contratados;
- Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas;



- Controlar e fiscalizar a execução do serviço prestado pela Contratada, nos aspectos técnicos, de segurança, confiabilidade e demais aspectos de interesse da Administração, por meio de pessoal próprio ou terceiros formalmente designados para essa finalidade;
- Avaliar a qualidade do objeto entregue pela Contratada, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o solicitado.

12. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E VALOR:

12.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de MENOR PREÇO (representado pela menor taxa de administração %), a saber:

12.1.1. Taxa de Administração pela prestação de serviços de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Carmópolis de Minas/MG, por meio de sistema informatizado, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais.

12.1.2. A taxa de administração máxima é de -4,23%, admitida taxa negativa para efeito de classificação, conforme ETP.

12.1.3. A contratada não poderá cobrar taxa de administração das credenciadas superior a 10%, podendo, a administração, requerer a apresentação de cópia dos contratos firmados.

13. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

13.1. Não inferior a 60 (sessenta) dias.

13.2. Na proposta de preço deverá constar discriminação detalhada dos serviços, a quantidade solicitada, o valor percentual, prazo de vencimento da proposta, bem como o número da conta corrente, agência e nome do Banco do contratado.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento pela efetiva prestação de serviços deste instrumento será efetuado até 30º (trigésimo) dia CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



14.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

14.3. A contagem para o até 30º (trigésimo) dia previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Carmópolis de Minas e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

14.4. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Carmópolis de Minas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

14.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Carmópolis de Minas.

14.6 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.7 - O Município de Carmópolis de Minas poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Carmópolis de Minas.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Carmópolis de Minas.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Carmópolis de Minas quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.



e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

14.8 - No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021.

14.9. Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal n.º 1702/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - As autarquias;

III - As fundações municipais;

14.10. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n.º 1702 de 29 de setembro de 2023

14.11. A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal n.º 1702/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N°1234 de 11 de janeiro de 2012.

14.12. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão



"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

15- DA FISCALIZAÇÃO:

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis servidores designados pela secretaria solicitante.

15.1. Fica nomeado como gestor do contrato:

Dirceu da Silva - Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural, Maria de Lourdes Vaz de Oliveira Faleiro – Secretária Municipal de Educação, Janaina Jeniffer Costa de Lima – Secretária Municipal de Fazenda, Claudia Eliane Costa – Secretária Municipal de Administração, Brayner Diniz Viera – Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, Livia Karen da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, Sheilla Christina da Silva Ramos Vilela – Secretária Municipal de Saúde e Ana Elisa Vasconcelos de Castro Leite – Secretária Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente.

15.1.1. Compete ao Gestor do Contrato:

15.1.1.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço;

15.1.1.2. Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.1.1.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

15.1.1.4. Comunicar ao Departamento Jurídico, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;

15.1.1.5. Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.



15.2. Fica nomeado como fiscal do contrato:

Alison Henrique Cecote Borges - Secretaria de Infraestrutura urbana e rural, Kayke Breno Souza Freitas - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio ambiente, Emília Sudária Rios - Secretaria Municipal de Educação, Izabella Caroline Mota de Almeida - Secretaria Municipal de Fazenda - Ernane José Constância - Secretaria Municipal de Administração, Fabio Henrique Rabelo Silva - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, Rafael Henrique Batista Pereira - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Antônio Henrique da Silva - Secretaria Municipal de Saúde.

15.2.1. Compete ao fiscal do Contrato:

15.2.1.1. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Setor Jurídico que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

15.2.1.2. Receber, conferir e atestar as notas fiscais e notas de empenho devidamente assinadas e liquidadas, encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;

15.2.1.3. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

15.2.1.4. Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento delas;

15.2.1.5. Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente;

15.2.1.6. Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;

15.2.1.7. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos/materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do objeto, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes relativas ao



fornecimento de bens ou prestação de serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

16- DOS VALORES ESTIMADOS DE GASTO:

Após análise do processo anterior da Prefeitura de Carmópolis de Minas verificamos que foi gasto R\$ 773.310,68 no contrato 84/2025, com o mesmo objeto da presente demanda.

Assim, temos uma média de gasto mensal de R\$ 77.331,06 chegando à conclusão que o preço médio para 12 meses seria de R\$ 927.972,81, sem a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, valor incluindo o valor de gastos.

17- DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

17.1- O valor estimado de contratação é de R\$ 1.408.652,10 (Um milhão, quatrocentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dez centavos). Os valores foram objeto de discussão entre os responsáveis de cada secretaria, mediante a análise do consumo de 2025, a situação da frota atualmente, bem como a variação que ocorreu com a chegada de novos veículos e o leilão de outros.

17.2- O percentual da taxa administrativa é de -4,23% resultado de percentual coletados no processo anterior da prefeitura de Carmópolis de Minas, processo administrativo 206/2023 e pregão eletrônico 87/2023.

17.3- Conforme justificado no item 6.1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quantitativos de peças e acessórios não são passíveis de estimativa exata, razão pela qual a contratação adota um teto orçamentário global de R\$ 1.408.652,10 (Um milhão, quatrocentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), sendo os pagamentos efetuados estritamente com base nos itens efetivamente fornecidos e autorizados pela Administração.

18- RELAÇÃO DOS VEÍCULOS:

Na lista abaixo estão discriminados todos os veículos, máquinas e equipamentos de propriedade da Prefeitura de Carmópolis de Minas/MG lotados nas respectivas Secretarias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n.º 18.312.983/0001-67



Secretaria de Infraestrutura urbana e rural – Caminhões, máquinas, caminhonetes e veículos de passeio, conforme planilha abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO/MOD
1	VW/SAVEIRO 2009	HLF-2445	2009
2	HONDA CIVIC 2014		2015
3	CAMINHONETE STRADA 2014	PXA-4H04	2016
4	FIAT/PALIO 2014	PXO-8707	2017
5	RENAULT SANDERO 2009	OPQ-9615T	2013
6	VW SAVEIRO 2025	TEL-2J27	2025
7	VW SAVEIRO 2025	TEL-2J30	2025
8	VW KOMBI 2012	EWP-4069	2012
9	IVECO/CAMINHÃO DAYLE 2011	FSV-0E03	2014
10	IVECO/CAMINHÃO	HND-4545	2010
11	IVECO/CAMINHÃO	HNF-4545	2010
12	IVECO/CAMINHÃO TECTOR 15-210 (PIPA)	TWY-5G15	2025
13	M.BENZ/CAMINHÃO L1218	GOW-8595	1990
14	VW/CAMINHÃO 26280	OWW-8995	2013
15	MB/CAMINHÃO ATRON	ORC-9B38	2013
16	MB/CAMINHÃO ATRON	ORC-9166	2013
17	HIUNDAI HR 4WD	TEJ-3C61	2025
18	VW/CAMINHÃO 3/4	HJZ-4243	2011
19	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND		2013
20	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND		2023
21	MOTONIVELADORA CATERPILLAR		2014
22	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND		2023
23	RETROESCAVADEIRA RANDON		2013
24	RETROESCAVADEIRA JCB		2019
25	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND		2023
26	TRATOR SOLLIS		2024

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n.º 18.312.983/0001-67



27	PÁ CARREGADEIRA CASE		1990
28	TRATOR TT4030		2013
29	TRATOR WTB1000 110HP		2025
30	NXR 150 BROS	HNG1245	2011/12

Secretaria de Saúde – Caminhonetes, vans, ambulâncias e veículos de passeio, conforme planilha abaixo:

Administração Geral:

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO/MOD
01	ONIX	TYL-1A46	2026
02	ONIX	TYL-1A49	2026
03	ONIX	TYL-1A51	2026
04	ONIX	TYL-1A43	2026

Atenção Básica:

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO/MOD
01	PÁLIO	PUK-6388	2014
02	PÁLIO	PXO-8713	2016
03	DOBLÔ	RFF-8B27	2019
04	MOBI	QNY-9189	2018
05	MOBI	QNY-9195	2018
06	DOBLÔ	QMW-6406	2017
07	KWID	SIZ-9H19	2023
08	GOL	HLF-2134	2009
09	PÁLIO	PUB-4566	2014
10	KOMBI	EQB-7895	2011
11	KOMBI	EWP-4069	2013
12	SANDERO	OPQ-9615	2013

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n.º 18.312.983/0001-67



13	MOBI	RFN-7C01	2020
14	DOBLÔ	HMH-6761	2009

TFD:

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO/MOD
01	SPIN	SIG-7B63	2023
02	VAN	RUV-0J08	2022
03	VAN	TDR-3B37	2024
04	AMBULÂNCIA	OPQ-9A44	2013
05	AMBULÂNCIA	RNP-2J20	2021
06	AMBULÂNCIA	SHZ-4D80	2024
07	AMBULÂNCIA	TYE-3C56	2025
08	VAN	QQH-2470	2018
09	AMBULÂNCIA	RUR-5J23	2022
10	GOL	RUK-4A45	2022
11	GOL	RNR-8C91	2021
12	GOL	RNR-8C89	2021
13	GOL	RUP-9A64	2022
14	GOL	RUP-9A62	2022
15	GOL	RUH-4A13	2022
16	GOL	RMF-8H94	2020
17	GOL	RMF-8H92	2020
18	GOL	RTC-1C54	2021
19	DOBLÔ	PVM-4422	2014
20	MASCA GRANMICRO MERCEDES BENZ	QQC-5221	2017
21	MARCOPOLO IDEAL MERCEDES BENZ	HIJ-3842	2008
22	MICRO-ÔNIBUS	QQC-5221	2017

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000
Telefone: (37) 3333-1377/33331800
E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n.º 18.312.983/0001-67



23	VAN	TDR-3F60	2025
24	VAN	TEO-8F64	2024

CAPS:

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO/MOD
01	KOMBI	HLF-2245	2009

VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO/MOD
01	CAMIONETE L200	PZS-7431	2017

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO/MOD
01	STRADA	PYA-5D68	2016
02	MOTO BROS	HCT-7122	2007
03	CAMIONETE L200	RNT-7A38	2021
04	MOTO BROS	HNX-1245	2012
05	MOTO BROS	QXU-8G92	2019

Secretaria de Administração – Veículos de leves da frota, conforme planilha abaixo:

Nº. VEIC.	PLACA	SETOR	MARCA	MODELO	ANO E MODELO
01	RUW6E22	ADM	FIAT	CRONOS DRIVE 1.3	2021/22
02	HMO2725	ADM	FIAT	UNO	2009/10
03	UVM7G25	ADM	SHINERAY	SHI 175SS	2026/27
04	QMV2120	POL. MILITAR	FIAT	PALIO/W	2018/19

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n.º 18.312.983/0001-67



05	QMV1284	POL.MILITAR	FIAT	PALIO/W	2019/20
06	QXW5I55	POL.MILITAR	RENAULT	DUSTER	2023/24
07	OPQ8081	POL.MILITAR	HONDA	XRE 300	2013/13
08	TEF1B59	POL.MILITAR	RENAULT	DUSTER	2026/27
09	TEF9A96	POL.MILITAR	RENAULT	DUSTER	2026/27
10	QXW4G44	POL.MILITAR	HONDA		
11	ORC9385/ OQA-0857	POLÍCIA CIVIL	FORD	FISETA	2014/14
12	PUE7709/ OXK-9740	PILICIA CIVIL	FIAT	PALIO ATTRACTIVE	2014/15
13	SHJ1G43	POLÍCIA CIVIL	HIUNDAI	HB20	2015/16
14	OPQ9496	POLÍCIA CIVIL	FIAT	PAL.WEEKEND	2013/14
15	QXW3G86	POLÍCIA CIVIL	RENAUT	DUSTER	2022/23
16	DYK4D88	POLÍCIA CIVIL	NISSAN	MARCH	2019/20
17	ITO3G58	POLÍCIA CIVIL	CHEVROLET	COBALT	2012/13
18	HNH0751	ADM	FIAT	UNO MILLE	2010/11

Secretaria de Educação – Veículos, máquinas e equipamentos conforme planilha abaixo:

	PLACA	MODELO	ANO
1	HLF-0153	MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC	2008/2009
2	HMG-8594	I/M. BENZ SPRINTER	2006/2007
3	NXX-1592	VW 15.190 EOD ESCOLAR HD	2012/2013
4	OWS-2390	VW 15.190 EOD E.HD ORE	2013/2014
5	OWS-2414	VW 15.190 EOD E.HD ORE	2013/2014
6	OWV-2I07	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	2013/2014

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n.º 18.312.983/0001-67



7	PYC-6252	IVECO/WAYCLASS 70C17HDE	2016/2016
8	PUD-6323	FIAT PALIO	2014/2015
9	PZW-6066	IVECO/GRANCLASS 150S21E	2016/2017
10	QOG-4A51	FIAT DOBLÔ	2018/2018
11	QOP-4259	IVECO/GRANCLASS 150S21E	2018/2019
12	QPX-0955	IVECO/CITYCLASS 70C17HDE	2018/2018
13	QUB-2996	VW NEOBUS MINI ESC	2019/2020
14	RBW-6F87	I/M. BENZ SPRINTER	2019/2020
15	RMJ-2I58	MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	2019/2020
16	SHD-2G29	FIAT FIORINO	2022/2023
17	SHD-7G58	RENAULT/MASTER UNIT PAS1	2022/2023
18	SHF-1H28	RENAULT/MASTER UNIT PAS1	2022/2023
19	SHF-1H30	RENAULT/MASTER UNIT PAS1	2022/2023
20	SHF-9E38	RENAULT/MASTER UNIT PAS1	2022/2023
21	SHD-8B63	MARCOPOLO/VOLARE V8L EO	2022/2023

Secretaria de Assistência Social – Caminhões, máquinas, caminhonetes e veículos de passeio, conforme planilha abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO/MOD
1	CRONOS 1.0	RNK7F68	2024
2	GOL 1.0	RND9J94	2021
3	CELTA 1.0	OPE0C29	2014
4	MICRO ÔNIBUS/VOLARE	RMF8H97	2022
5	PALIO 1.0 FIRE	PUB4550	2013
6	CAMINHONETE S10	QXW1E44	2022
7	SPIN 1.8	TEJ0A76	2025
8	UNO WAY 1.0	OQR1262	2014

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente – Caminhões, máquinas, caminhonetes e veículos de passeio, conforme planilha abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO/MOD
1	STRADA	RUK4A42	2022/22
2	SHINERAY	UVL4A78	2026/2027
3	TORO ENDUR T270 AT	TLP1F15	2025/25

Secretaria de Fazenda – Veículos, conforme planilha abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO/MOD
1	FIAT UNO MILLE ECONOMY COR BRANCA	HNH-0751	2011

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo – ônibus, conforme planilha abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO/MOD
1	M. BENZ/MPOLO IDEALE R	HIJ3842	2008

19- DA EXECUÇÃO:

19.1. A cada necessidade de serviço, o fiscal da frota responsável efetuará a abertura de solicitação (primeiro orçamento) em estabelecimento credenciado pela Contratada, sendo que o credenciado deverá apresentar orçamento, de forma detalhada, abrangendo código, nome/descrição, marca e quantidade de peças, incluindo a garantia das peças e serviços.

19.2. A partir do momento que o primeiro orçamento for disponibilizado no sistema, a Contratada terá até 20 horas comerciais para realizar as negociações e o tratamento necessário, possibilitando assim disparar o pedido de cotação para toda a sua rede, no município desejado, ao final das quais deverá então apresentar o orçamento inicial, e pelo menos mais duas cotações, já devidamente tratadas, disponibilizando-os para aprovação do fiscal, com todos os itens contratuais verificados e entrega das pesquisas quanto a conformidade de peças/produtos/acessórios.

19.3. A decisão quanto a aprovação de execução de orçamentos é EXCLUSIVA dos fiscais técnicos/gestores, sendo certo que tantos quantos forem os orçamentos e cotações, devem ser disponibilizados, pela Contratada, para que a Contratante analise e adote as providências que julgar pertinentes, não podendo "bloquear" quaisquer orçamentos, sendo certo que deve ser



mantido, orçamento por orçamento, o histórico desde o lançamento inicial, até as negociações e os valores finais, para que reste comprovada a atuação da empresa contratada e os resultados de economicidade.

19.4. A Contratada é responsável pela cobrança para que as empresas credenciadas respondam as solicitações de orçamento/cotações/ dentro do prazo estabelecido, que é de até **06 horas comerciais**, contadas a partir da hora do encaminhamento da cotação, registrada no sistema.

19.4. A Contratada é a responsável pelo tratamento das omissões relacionados aos pedidos não atendidos pela rede credenciada, cujo prazo é de até 10 horas comerciais, contadas a partir da hora do lançamento da primeira solicitação constante no sistema, esclarecendo que essas horas não são cumulativas com outras solicitações relacionadas com o mesmo orçamento.

19.5. O estabelecimento que receber a aprovação para execução de um orçamento, terá até 05 (cinco) dias corrido para a entrega do produto.

19.6. No caso de Pneus e peças urgentes, conforme justificativa do setor demandante, a estipulação de prazo é de 03 (três) dias corrido para a entrega, por se tratar da aquisição de bens essenciais à atividade administrativa pública, que necessitam, muitas vezes, de urgência para prover as ações não deixando os munícipes sem abastecimento os quais restaria inviabilizada a sua atividade local, conforme justificativa do setor.

19.7. Independente dos descontos contratados e dos valores máximos admitidos para peças, a Contratada deverá primar por reduzir os gastos com manutenção da Contratante, buscando potencializar as negociações com os estabelecimentos credenciados.

19.8. Sempre que a Contratada aprovar orçamentos, sem observância dos itens tratados neste Termo de Referência, a Contratante efetuará glosas dos valores excedentes, sem prejuízo de o fiscal ter feito aprovação anterior, no próprio sistema. Serão automaticamente glosados os valores que excederem os parâmetros estabelecidos nas tabelas oficiais e tempárias, independentemente de aprovação prévia do fiscal, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.9. Caberá à Contratada verificar se o preço inicial proposto está de acordo com o preço praticado no mercado, o que deverá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sistemas contratados, BANCO DE PREÇO, ou outro similar, ou ainda, quando não disponível nesse, por pesquisa em estabelecimentos concessionários do fabricante, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), de venda de



peças e/ou serviços similares, e ainda verificara conformidade quanto ao tempo padrão indicado, devendo fazer todos os ajustes, antes da liberação do orçamento para aprovação pelo fiscal, observando as obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos, sendo que as consultas apresentadas deverão conter marca, modelo, motorização, versão e ano fabricação/modelo.

19.10. Após a Contratada realizar as verificações no orçamento e o liberar para aprovação, ainda que tenha deixado de observar algum dos itens contratados, esse poderá ser aprovado pelo fiscal, sem prejuízo de glosas definitivas no momento da preparação e conferência do pagamento mensal da fatura correspondente e/ou subsequente.

19.11. O fiscal poderá recusar os orçamentos, pedir sua revisão, inclusão de itens ou aceitá-los parcialmente, comprometendo-se a Contratada, e sua rede credenciada, a fornecer o que for aprovado em todo ou em parte, tendo a Contratada o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da rejeição, para incluir, refazer ou corrigir os serviços não aceitos.

19.12. Para peças exclusivas, onde não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, dever-se-á registrar essa informação, que servirá, por meio da apresentação de notas fiscais ou documentos que comprovem fornecimento anterior, como justificativa para a ausência de comparativos de mercado.

19.13. No caso de veículos que tenham modificações estruturais, pela especificidade das atividades desenvolvidas e conseqüentemente as partes que também sofreram adaptações (mecânicas e/ou elétricas), o parâmetro de comparação não levará mais em conta a originalidade inicial (antes da modificação), mas sim aquela configuração apresentada desde o início do uso pela Contratante.

19.14. Os percentuais de desconto contratados para fornecimento de peças e acessórios deverão constar no orçamento antes da aprovação pelo fiscal responsável, e sempre que não forem alcançados tais descontos por não concessão por parte do credenciado, ou outro fator, esse será glosado definitivamente no faturamento da Contratada, independentemente do orçamento ter sido aprovado, pelo fiscal, sem os descontos devidos.

19.15. O prazo de fabricação dos pneus ser inferior a 06 (seis) meses na data de entrega tem o intuito de evitar fornecimento de produtos com data de fabricação próxima ao término de sua validade e garantir a qualidade e durabilidade dos produtos adquiridos. Tal previsão é compatível com os princípios da eficiência e da economicidade que devem ser observados pela Administração Pública.



19.16. Cada motorista responsável pelo veículo deverá auxiliar o Fiscal acompanhando e fiscalizando o fornecimento das peças, objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, bem como receber as peças substituídas.

19.17. Os orçamentos apresentados pelas credenciadas da Contratada terão validade mínima de **60 (sessenta) dias**, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçados, independente de flutuações do mercado e da data em que a Contratante autorizar a execução dos serviços.

19.18. Havendo alteração nos preços praticados pelas montadoras, caberá à Contratada atualizá-los nos sistemas contratados, ou fornecer à Contratante as novas tabelas de preços atualizados.

19.19. As peças e suas quantidades, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo as credenciadas pela Contratada abster-se de propor peças, em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

19.20. Os fornecimentos de produtos deverão ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

19.21. O atesto de fatura pelo fiscal da Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar os materiais de acordo com as condições e especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta da Contratada e no Contrato, nem invalida qualquer reclamação que a Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca.

19.22. Havendo alguma peça, material ou produto que não conste nos sistemas fornecidos pela Contratada, essa deverá efetuar a consulta de preços de mercado, para atestar a conformidade dos valores cobrados, e apresentá-la ao fiscal do contrato, nos moldes descritos no Termo de Referência e seus anexos.

19.23. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata e às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



20- DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS:

20.1. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável.

20.2. O valor percentual relativo ao desconto sobre peças, componentes, acessórios e materiais será fixo e irrevogável, devendo ser aplicado ao preço de tais itens.

21- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1. As despesas pertinentes à execução deste processo serão atendidas com os recursos assim consignados:

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural:

Ficha: 457 - (CAMINHÕES E VEÍCULOS LEVES) Fonte: 150.000.000.000

Ficha: 464 - (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) Fonte: 150.000.000.000

Secretaria de Educação:

Ficha: 117 – VÍNCULO:15000001001

Ficha: 159 - VÍNCULO:15000001001

Ficha: 161 - VÍNCULO:1576001000

Ficha: 197 – VÍNCULO:15000001001.

Secretaria de Saúde:

Administração Geral:

Dotação: 245 Vínculo: 150

Atenção Básica:

Dotação: 296 Vínculo: 15000001002

Dotação: 297 Vínculo: 16000000000

Dotação: 298 Vínculo: 16210000000

TFD:

Dotação: 341 Vínculo: 15000001002



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n.º 18.312.983/0001-67



CAPS:

Dotação: 367 Vínculo: 150000001002

Dotação 368 Vínculo 16210000000

VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

Dotação: 824 Vínculo: 1500001002

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Dotação: 419 Vínculo: 15000001002

Dotação: 420 Vínculo: 1600000000

Dotação: 421 Vínculo: 16210000000000

SMS

Dotação 245 Vínculo: 15000001002

Secretaria de Administração:

Ficha da ADM – 55 (VEICULOS LEVES) Fonte: 150.000.000.000

Ficha Militar e Civil - 71 (VEÍCULOS LEVES) Fonte: 150.000.000.000

Secretaria de Assistência Social e Habitação:

Ação: 2075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAS

474 3339030370000000000 - Material para manutenção de veículos

Ação: 2077 - MANTER AS ATIVIDADES DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO

521 3339030370000000000 - Material para manutenção de veículos

Ação: 2078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS ENY HELENA AMARA CASTRO

539 3339030370000000000 - Material para manutenção de veículos

Ação: 2081 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

584 3339030370000000000 - Material para manutenção de veículos

Ação: 2082 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA DEFESA CIVIL

492 3339030370000000000 - Material para manutenção de veículos.

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



Secretaria de Meio Ambiente:

Ficha: 215 (VEÍCULOS LEVES-SERVIÇOS) Fonte: 150.000.000.000

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo:

Ficha: 629 - Fonte: 150000000000.

Secretaria de Fazenda:

Ficha: 97 - (MANUTENÇÃO) - Vínculo: 150000000000.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A Contratada se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.10. A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes



remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.3. os licitantes remanescentes não são obrigados a aceitar a executar a o objeto Contratada, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei n.º 14.133/2021.

22.4. A sanção **de Advertência**. Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

22.4.1. A sanção **de Multa** será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

22.4.2. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar**. Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.4.3. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e



VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.4.4. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

22.4.5. A rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho ou documento equivalente que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contratado documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, Ata de Registro de Preço ou ainda Instrumento de Contrato conforma o caso.

22.4.6. A **Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato**, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

23 - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamentação legal: arts. 6º, inciso XXIII; 18; 28, inciso I; 40; 46; 47; 92; 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

24-RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA

Os Responsáveis pelo acompanhamento do sistema serão:

* **Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural:** Sr. Alison Henrique Cecote Borges-
email: transporte@carmopolisdeminas.mg.gov.br, telefone (37) 3333-1377.

* **Secretaria de Desenvolvimento, Agricultura e Meio ambiente:** Sr. Kayke Breno Souza Freitas-
email: sedam@carmopolisdeminas.mg.gov.br, telefone (37) 3333-1377.

* **Secretaria de Educação:** Sra. Emília Sudária Rios -
email: educacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br, telefone (37) 3333-1377.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n.º 18.312.983/0001-67



- * **Secretaria de Fazenda:** Izabella Caroline Mota de Almeida -
email: tributario@carmopolisdeminas.mg.gov.br, telefone (37) 3333-1377.
- * **Secretaria de Administração:** Ernane José Constância -
email: ernanekoto@hotmail.com, telefone (37) 3333-1377.
- * **Secretaria de Esporte Lazer e Turismo:** Fabio Henrique Rabelo Silva -
email: esporte@carmopolisdeminas.mg.gov.br, telefone (37) 3333-1377.
- * **Secretaria de Assistência Social e Habitação:** Rafael Henrique Batista Pereira -
email: assistenciasocial@carmopolisdeminas.mg.gov.br, telefone (37) 3333-1377.
- * **Secretaria de Saúde:** Antônio Henrique da Silva -
email: saude@carmopolisdeminas.mg.gov.br, telefone (37) 3333-1377.

Carmópolis de Minas, 30 de setembro de 2026.

Dirceu da Silva

Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural

Ana Elisa Vasconcelos de Castro Leite

Secretária Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio ambiente

Maria de Lourdes Vaz de Oliveira Faleiro

Secretária Municipal de Educação

Janaina Jeniffer Costa de Lima

Secretária Municipal de Fazenda

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n.º 18.312.983/0001-67



Claudia Eliane Costa

Secretária Municipal de Administração

Brayner Diniz Vieira

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Lívia Karen Silva

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Sheilla Christina da Silva Ramos Vilela

Secretária Municipal de Saúde

Fiscais:

Alison Henrique Cecote Borges

Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural

Kayke Breno Souza Freitas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio ambiente

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



Emília Sudária Rios
Secretaria Municipal de Educação

Izabella Caroline Mota de Almeida
Secretaria Municipal de Fazenda

Ernane José Constância
Secretaria Municipal de Administração

Fabio Henrique Rabelo Silva
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Rafael Henrique Batista Pereira
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Antônio Henrique da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2026

O **MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.312.983/0001-67, com sede da Prefeitura, localizada na Rua Coração de Jesus nº 170 – Centro – Carmópolis de Minas/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Célio Roberto Azevedo, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXX/SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Carmópolis de Minas/MG, CEP: 35.534-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede em _____, neste instrumento representada por _____, portador da carteira de identidade nº XX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX.XX, residente e domiciliado em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de **Procedimento Administrativo n.º 156/2026, Pregão eletrônico n.º 46/2026**, homologado em ____/____/_____, regido pelo disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS LEVES E**

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE REDE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E DE RECURSO TECNOLÓGICOS, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Carmópolis de Minas/MG, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) do edital de licitação **Pregão Eletrônico nº 46/2026**, que é parte integrante desse Edital, assim como as propostas, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, FORMAS E PRAZO DE ENTREGA E OBRIGAÇÕES

3.1. Dos preços, especificações e quantitativos:

3.1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	TAXA DA ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR TOTAL/ TETO ORÇAMENTÁRIO R\$
01					

3.1.2. Do valor total: R\$

3.2. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência.

3.2.2. A implantação do sistema de gerenciamento de manutenção automotiva deverá ocorrer até 15 (quinze) dias corridos após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos estabelecimentos indicados pela PREFEITURA, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

3.2.3. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pelo PRESTADOR DE SERVIÇO não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis, considerando o



horário comercial de 8h às 18h, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso.

3.2.4. As empresas licitantes deverão, antes da assinatura do Contrato, apresentar o cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.

3.2.5. A cada necessidade de serviço, o fiscal da frota responsável efetuará a abertura de solicitação (primeiro orçamento) em estabelecimento credenciado pela Contratada, sendo que o credenciado deverá apresentar orçamento, de forma detalhada, abrangendo código, nome/descrição, marca e quantidade de peças, incluindo a garantia das peças e serviços.

3.2.6. A partir do momento que o primeiro orçamento for disponibilizado no sistema, a Contratada terá até 20 (vinte) horas comerciais para realizar as negociações e o tratamento necessário, possibilitando assim disparar o pedido de cotação para toda a sua rede, no município desejado, ao final das quais deverá então apresentar o orçamento inicial, e pelo menos mais duas cotações, já devidamente tratadas, disponibilizando-os para aprovação do fiscal, com todos os itens contratuais verificados e entrega das pesquisas quanto a conformidade de peças/produtos/acessórios.

3.2.7. A decisão quanto a aprovação de execução de orçamentos é EXCLUSIVA dos fiscais técnicos/gestores, sendo certo que tantos quantos forem os orçamentos e cotações, devem ser disponibilizados, pela Contratada, para que a Contratante analise e adote as providências que julgar pertinentes, não podendo "bloquear" quaisquer orçamentos, sendo certo que deve ser mantido, orçamento por orçamento, o histórico desde o lançamento inicial, até as negociações e os valores finais, para que reste comprovada a atuação da empresa contratada e os resultados de economicidade.

3.2.8. A CONTRATADA é responsável pela cobrança para que as empresas credenciadas respondam as solicitações de orçamento/cotações/ dentro do prazo estabelecido, que é de até 06 horas comerciais, contadas a partir da hora do encaminhamento da cotação, registrada no sistema.

3.2.9. A CONTRATADA é a responsável pelo tratamento das omissões relacionados aos pedidos não atendidos pela rede credenciada, cujo prazo é de até 10 (dez) horas comerciais, contadas a partir da hora do lançamento da primeira solicitação constante no sistema, esclarecendo que essas horas não são cumulativas com outras solicitações relacionadas com o mesmo orçamento.



3.2.10. O estabelecimento que receber a aprovação para execução de um orçamento, terá até 05 (cinco) dias corrido para a entrega do produto.

3.2.11. No caso de Pneus e peças urgentes, conforme justificativa do setor demandante, a estipulação de prazo é de 03 (três) dias corrido para a entrega, por se tratar da aquisição de bens essenciais à atividade administrativa pública, que necessitam, muitas vezes, de urgência para prover as ações não deixando os munícipes sem abastecimento os quais restaria inviabilizada a sua atividade local, conforme justificativa do setor.

3.2.12. Independente dos descontos contratados e dos valores máximos admitidos para peças, a Contratada deverá primar por reduzir os gastos com manutenção da Contratante, buscando potencializar as negociações com os estabelecimentos credenciados.

3.2.13. Sempre que a Contratada aprovar orçamentos, sem observância dos itens tratados neste Termo de Referência, a Contratante efetuará glosas dos valores excedentes, sem prejuízo de o fiscal ter feito aprovação anterior, no próprio sistema. Serão automaticamente glosados os valores que excederem os parâmetros estabelecidos nas tabelas oficiais e temporárias, independentemente de aprovação prévia do fiscal, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2.14. Caberá à CONTRATADA verificar se o preço inicial proposto está de acordo com o preço praticado no mercado, o que deverá ser feito por meio de consulta on-line aos sistemas contratados, BANCO DE PREÇO, ou outro similar, ou ainda, quando não disponível nesse, por pesquisa em estabelecimentos concessionários do fabricante, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), de venda de peças e/ou serviços similares, e ainda verificara conformidade quanto ao tempo padrão indicado, devendo fazer todos os ajustes, antes da liberação do orçamento para aprovação pelo fiscal, observando as obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos, sendo que as consultas apresentadas deverão conter marca, modelo, motorização, versão e ano fabricação/modelo.

3.2.15. Após a CONTRATADA realizar as verificações no orçamento e o liberar para aprovação, ainda que tenha deixado de observar algum dos itens contratados, esse poderá ser aprovado pelo fiscal, sem prejuízo de glosas definitivas no momento da preparação e conferência do pagamento mensal da fatura correspondente e/ou subsequente.



3.2.16. O fiscal poderá recusar os orçamentos, pedir sua revisão, inclusão de itens ou aceitá-los parcialmente, comprometendo-se a Contratada, e sua rede credenciada, a fornecer o que for aprovado em todo ou em parte, tendo a Contratada o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da rejeição, para incluir, refazer ou corrigir os serviços não aceitos.

3.2.17. Para peças exclusivas, onde não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, dever-se-á registrar essa informação, que servirá, por meio da apresentação de notas fiscais ou documentos que comprovem fornecimento anterior, como justificativa para a ausência de comparativos de mercado.

3.2.18. No caso de veículos que tenham modificações estruturais, pela especificidade das atividades desenvolvidas e consequentemente as partes que também sofreram adaptações (mecânicas e/ou elétricas), o parâmetro de comparação não levará mais em conta a originalidade inicial (antes da modificação), mas sim aquela configuração apresentada desde o início do uso pela Contratante.

3.2.19. No caso de pneus a estipulação de prazo é de 3 (três) dias úteis para a entrega do mesmo é necessária por se tratar da aquisição de bens essenciais à atividade administrativa pública, que necessitam, muitas vezes, de urgência para prover as ações não deixando os munícipes sem abastecimento os quais restaria inviabilizada a sua atividade local.

3.2.20. Os percentuais de desconto contratados para fornecimento de peças e acessórios deverão constar no orçamento antes da aprovação pelo fiscal responsável, e sempre que não forem alcançados tais descontos por não concessão por parte do credenciado, ou outro fator, esse será glosado definitivamente no faturamento da Contratada, independentemente do orçamento ter sido aprovado, pelo fiscal, sem os descontos devidos.

3.2.21. O prazo de fabricação dos pneus ser inferior a 06 (seis) meses na data de entrega tem o intuito de evitar fornecimento de produtos com data de fabricação próxima ao término de sua validade e garantir a qualidade e durabilidade dos produtos adquiridos. Tal previsão é compatível com os princípios da eficiência e da economicidade que devem ser observados pela Administração Pública.

3.2.22. Cada motorista responsável pelo veículo deverá auxiliar o Fiscal acompanhando e fiscalizando o fornecimento das peças, objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar



fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, bem como receber as peças substituídas.

3.2.23. Os orçamentos apresentados pelas credenciadas da Contratada terão validade mínima de **60 (sessenta) dias**, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçados, independente de flutuações do mercado e da data em que a Contratante autorizar a execução dos serviços.

3.2.24. Havendo alteração nos preços praticados pelas montadoras, caberá à CONTRATADA atualizá-los nos sistemas contratados, ou fornecer à Contratante as novas tabelas de preços atualizados.

3.2.25. As peças e suas quantidades, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo as credenciadas pela CONTRATADA abster-se de propor peças, em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

3.2.26. Os fornecimentos de produtos deverão ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

3.2.27. O atesto de fatura pelo fiscal da CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar os materiais de acordo com as condições e especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta da Contratada e no Contrato, nem invalida qualquer reclamação que a Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca.

3.2.28. Havendo alguma peça, material ou produto que não conste nos sistemas fornecidos pela CONTRATADA, essa deverá efetuar a consulta de preços de mercado, para atestar a conformidade dos valores cobrados, e apresentá-la ao fiscal do contrato, nos moldes descritos no Termo de Referência e seus anexos.

3.2.29. A prestação de serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata e às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



3.3. DAS OBRIGAÇÕES

3.3.1. DA CONTRATANTE

3.3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.3.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.3.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

3.3.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

3.3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

3.3.1.10. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

3.3.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.1.12. Ressaltar que a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.3.1.13. Analisar o relatório de atividades/serviços apresentado pela Contratada;



- 3.3.1.14.** Propor melhorias contínuas nos serviços que suportam os processos de negócio da Administração Contratante;
- 3.3.1.15.** Permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Administração, desde que devidamente identificados com crachá funcional;
- 3.3.1.16.** Comunicar à Contratada, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, eventuais alterações de endereços;
- 3.3.1.17.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços contratados;
- 3.3.1.18.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas;
- 3.3.1.19.** Controlar e fiscalizar a execução do serviço prestado pela Contratada, nos aspectos técnicos, de segurança, confiabilidade e demais aspectos de interesse da Administração, por meio de pessoal próprio ou terceiros formalmente designados para essa finalidade;
- 3.3.1.20.** Avaliar a qualidade do objeto entregue pela Contratada, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o solicitado.

3.3.2. DA CONTRATADA

3.3.2.1. Implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato os serviços de administração, gerenciamento para fornecimento de peças para a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas/MG, envolvendo a implantação e operação de sistema informatizado, sem qualquer custo adicional para o Município para aquisição de produtos junto à rede credenciada do Signatário Detentor. A implantação pelo Signatário Detentor compreende:

- Planejamento da implantação e validação pela Diretoria de Frotas;
- Cadastramento e registro dos veículos e máquinas da frota do Município;
- Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- Apresentação da rede credenciada de acordo com o estabelecido;
- Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores;



- Treinamento da rede credenciada.
- O treinamento deverá ser prestado na sede da Prefeitura, em até 15 dias após a assinatura do Contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes.

3.3.2.2. Prestar assessoria periódica ao Município, no mínimo a cada 30 (trinta) dias, por consultores técnicos especializados, apresentando relatórios gerenciais de desempenho da frota e propondo soluções para maior eficácia da mesma.

3.3.2.3. Dispor de rede de lojas credenciadas ao sistema, de forma a atender plenamente às necessidades do Município.

3.3.2.4. Negociar com a rede credenciada melhores condições para fornecimento de peças e acessórios objeto da licitação.

3.3.2.5. Pagar pontualmente os fornecedores credenciados pelo valor efetivamente consumido e/ou utilizado pelo Município, não respondendo este solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de responsabilidade total do Signatário Detentor.

3.3.2.6. Manter nos fornecedores e prestadores de serviços credenciados, em local visível e de fácil identificação, a indicação da adesão ao sistema, devendo informar inclusões e exclusões.

3.3.2.7. Manter em funcionamento central de atendimento telefônico, estrutura de consultoria permanente (*on line*) e inclusive mediante visitas programadas, caso necessário. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota. Outras visitas nas demais praças poderão ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas/MG, se entender necessário, mediante agendamento prévio e sem custos adicionais para a PREFEITURA.

3.3.2.8. Responsabilizar-se pelo investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, quando houver, todos cobertos pela taxa de administração.

3.3.2.9. Efetuar treinamento para os gestores e usuários do sistema.

3.3.2.10. Dispor permanentemente, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

3.3.2.11. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento feito e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se



obriga prontamente a atender, e submeter-se às normas e determinações do Município no que se referem ao objeto licitado.

3.3.2.12. Facultar às Secretarias pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes ao objeto ajustado, discriminados com os respectivos custos.

3.3.2.13. Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa, impresso ou online, assim como efetuar a prestação dos serviços e/ou fornecimento e cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

3.3.2.14. Disponibilizar acesso, via web, das informações e relatórios da frota do Município, de forma acumulada, bem como responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

3.3.2.15. Disponibilizar através do sistema a exportação de dados para várias tecnologias (xls, pdf, txt, xlm e outras), assim como manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em cumprimento ao disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2.16. Disponibilizar, sempre que necessário, novos credenciamentos indicados pelo Município, atendendo as condições e regras de credenciamento estabelecidas pelo Signatário Detentor, e apresentar sempre que solicitado pelo Município comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

3.3.2.17. Planejar, em conjunto com as Secretarias, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede credenciada, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente, e atender às solicitações do Município, a qualquer tempo, referente a credenciamento de autopeças e concessionárias, devendo o credenciamento ser efetivado em prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, assim como responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal contratado.

3.3.2.18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



3.3.2.19. Garantir que a rede de distribuição de peças credenciadas forneça peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e máquinas, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

- a) originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;
- b) originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos e máquinas atendidas os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou;
- c) de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas/MG, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

3.3.2.20. Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços.

3.3.2.21. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas/MG, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços prestados de serviços.

3.3.2.22. Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas/MG seja formada por empresas idôneas.

3.3.2.23. Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.

3.3.2.24. Dispor permanentemente para a Prefeitura, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.



3.3.2.25. Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas com manutenção de cada um dos veículos e máquinas da frota.

3.3.2.26. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a PREFEITURA em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

3.3.2.27. Contratado (a) fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 1.702, de 29 de setembro de 2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 alterada pela instrução normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- a** - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
- b** - as autarquias;
- c** - as fundações municipais.

3.3.2.28. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 1.702 de 29 de setembro de 2023.

3.3.2.29. A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos do Decreto Municipal 1.702/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N°1234 de 11 de janeiro de 2012.



3.3.2.30. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares, bem como na apresentação de declaração, modelo constante no Anexo II do Decreto Municipal n. 1.702/2023 e artigo 59, §49, alínea “a” da Resolução CGSN nº 140/201.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas/MG, após a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, conforme o objeto da contratação, e após o respectivo atesto do gestor/fiscal do contrato, observadas as condições, requisitos e demais disposições estabelecidas neste instrumento contratual. A nota fiscal deverá indicar o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como as demais informações exigidas pela legislação aplicável e pelo contrato, devendo ser encaminhada ao setor competente para fins de liquidação e pagamento.

4.2. A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar para a Secretaria demandante, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

4.4. O pagamento pela efetiva prestação de serviços deste instrumento será efetuado até 30º (trigésimo) dia CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.

4.4.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.4.2. A contagem para o até 30º (trigésimo) dia previsto no item 4.4, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Carmópolis de Minas e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.



4.5. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Carmópolis de Minas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviço.

4.5.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Carmópolis de Minas.

4.6. O Município de Carmópolis de Minas poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a)** A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Carmópolis de Minas.
- b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c)** A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Carmópolis de Minas.
- d)** Débito da CONTRATADA para com o Município de Carmópolis de Minas quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.7. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a datada efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021.



4.8. Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal n.º 1702/2023, na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais.

4.9. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n.º 1702 de 29 de setembro de 2023.

4.10. A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal n.º 1702/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N.º 1234 de 11 de janeiro de 2012.

4.11. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN n.º 140/2018.

4.12. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.

4.13. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.



4.14. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável.

4.15. O valor percentual relativo ao desconto sobre peças, componentes, acessórios e materiais será fixo e irrevogável, devendo ser aplicado ao preço de tais itens.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
a) Ficha: 457 - Vínculo: 150000000000; b) Ficha: 464 - Vínculo: 150000000000.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
e) Ficha: 117 - Vínculo: 15000001001; f) Ficha: 159 - Vínculo: 15000001001; g) Ficha: 161 - Vínculo: 1576001000; h) Ficha: 197 - Vínculo: 15000001001.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
l) Dotação: 245 - Vínculo: 15000001002; m) Dotação: 296 - Vínculo: 15000001002; n) Dotação: 297 - Vínculo: 160000000000; o) Dotação: 298 - Vínculo: 162100000000; p) Dotação: 341 - Vínculo: 15000001002; q) Dotação: 367 - Vínculo: 15000001002; r) Dotação: 368 - Vínculo: 162100000000; s) Dotação: 419 - Vínculo: 15000001002; t) Dotação: 420 - Vínculo: 160000000000; u) Dotação: 421 - Vínculo: 162100000000; v) Dotação: 824 - Vínculo: 15000001002.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
c) Dotação: 55 - Vínculo: 150000000000;	
d) Dotação: 71 - Vínculo: 150000000000.	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
f) Dotação: 474 - Vínculo: 150000000000;	
g) Dotação: 492 - Vínculo: 150000000000;	
h) Dotação: 521 - Vínculo: 166000000000;	
i) Dotação: 539 - Vínculo: 166000000000;	
j) Dotação: 584 - Vínculo: 150000000000.	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
b) Dotação: 215 - Vínculo: 150000000000.	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
b) Dotação: 629 - Vínculo: 150000000000.	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
b) Dotação: 98 - Vínculo: 150000000000.	

5.2. Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação são de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A recusa injustificada em assinar o instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;



- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Os licitantes remanescentes convocados nos termos do Art. 90 da Lei nº 14.133/2021 não são obrigados a aceitar executar o objeto nas mesmas condições propostas pelo vencedor;

8.5. A sanção de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

8.6. A sanção de **Multa** será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei n.º 14.133/2021.

8.7. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



8.9. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

8.10. A **rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho** ou documento equivalente que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, per si, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contratado documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, Ata de Registro de Preço ou ainda Instrumento de Contrato conforma o caso.

8.11. A **Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato**, per si, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

8.12. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

8.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.14. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.15. O atraso injustificado no pagamento da Contratada, sujeitará ao CONTRATANTE, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pela Contratada a suspensão da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

8.16. O atraso injustificado na inexecução dos serviços pela Contratada, sujeitará a ele, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, até a data da efetiva execução dos serviços, limitado à 60



(sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pela Contratante a suspensão da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

8.17. Eventual sanção a ser aplicada da Contratada, observará a disposição contida no art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, observada a dosimetria adequada de valores.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis servidores designados pela Secretaria Requisitante:

9.1. Ficam nomeados como **Gestores do contrato**:

I - Dirceu da Silva - Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural;

II - Maria de Lourdes Vaz de Oliveira Faleiro - Secretária Municipal de Educação;

III - Janaína Jeniffer Costa de Lima - Secretária Municipal de Fazenda;

IV - Cláudia Eliane Costa - Secretária Municipal de Administração;

V - Brayner Diniz Viera - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

VI - Livia Karen da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação;

VII - Sheilla Cristina da Silva Ramos Vilela - Secretária Municipal de Saúde;

VIII - Ana Elisa Vasconcelos de Castro Leite - Secretária Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente.

9.1.1. Compete ao Gestor do Contrato:

9.1.1.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço;

9.1.1.2. Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.1.1.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

9.1.1.4. Comunicar ao Departamento Jurídico, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;



9.1.1.5. Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

9.2. Ficam nomeados como **Fiscais do contrato:**

I – Alison Henrique Cecote Borges - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural;

II - Kayke Breno Souza Freitas - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente;

III - Emília Sudária Rios - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Izabella Caroline Mota de Almeida - Secretaria Municipal de Fazenda;

V - Ernane José Constância - Secretaria Municipal de Administração;

VI - Fábio Henrique Rabelo Silva - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

VII - Rafael Henrique Batista Pereira - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

VIII - Antônio Henrique da Silva - Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. Compete ao fiscal do Contrato:

9.3.1. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao setor competente para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

9.3.2. Compete ao fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

9.3.3. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;



- 9.3.4.** Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento delas;
- 9.3.5.** Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente;
- 9.3.6.** Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;
- 9.3.7.** Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos/materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do objeto, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes relativas ao fornecimento de bens ou prestação de serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 10.1.** O percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, inclusive em eventuais prorrogações, não sendo admitida sua alteração em razão de reajuste, repactuação ou atualização monetária.
- 10.2.** O percentual de desconto incidente sobre peças, componentes, acessórios e materiais permanecerá fixo durante a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, devendo ser aplicado sobre os preços dos respectivos itens constantes das tabelas de referência previstas no Termo de Referência e neste instrumento.
- 10.3.** Os preços de peças, componentes, acessórios e materiais poderão ser atualizados periodicamente, independentemente de reajuste da taxa de administração, mediante a utilização das versões vigentes das tabelas de referência de preços adotados no contrato, tais como CÍLIA, AUDATEX, TRAZ-VALOR e outros que venham a substituí-los ou que sejam oficialmente adotados para essa finalidade, observadas as condições e os critérios estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos contratuais.
- 10.4.** A atualização prevista no item 10.3 não caracterizará reajuste ou alteração do percentual de desconto contratado, destinando-se exclusivamente a refletir a variação dos preços de mercado dos



itens, conforme as respectivas tabelas de referência, preservando-se o percentual de desconto originalmente pactuado.

10.5. Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado ou da data-base definida no instrumento convocatório, e em caso de prorrogação da vigência contratual, o valor do teto financeiro/orçamentário do contrato poderá ser reajustado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto na legislação aplicável e nos instrumentos que regem a contratação.

10.6. O reajuste previsto no item 10.5 incidirá exclusivamente sobre o teto financeiro/orçamentário do contrato, não implicando alteração da taxa de administração nem do percentual de desconto estabelecidos nos itens 10.1 e 10.2.

10.7. A concessão do reajuste dependerá da comprovação do transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses e será formalizada mediante o instrumento jurídico cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.8. Fica assegurado às partes o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável, inclusive mediante revisão contratual quando ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem ou inviabilizem a execução contratual, desde que devidamente comprovados e observados os requisitos legais.

10.9. A atualização dos preços prevista no item 10.3 e o reajuste previsto no item 10.5 não afastam o direito à revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando presentes os pressupostos legais para sua concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

12.1 As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo ora celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Carmópolis de Minas - MG, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Carmópolis de Minas, _____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
CÉLIO ROBERTO AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

TESTEMUNHA 01	TESTEMUNHA 02
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
ASSINATURA:	ASSINATURA:

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br